



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Sexta-feira • 17 de novembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 192



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 231/2017)	2
PORTARIA (Nº 231/2017)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 169/2017)	10
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 231/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro,
Wenceslau Guimarães, Bahia. CNPJ nº 13.758.842/0001-59

PORTÁRIA N.º 231 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe a instauração de processo administrativo para apuração de situações de servidores com jornadas de trabalho incompatíveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a informação prestada pelo TCM/BA através do edital 381/201, noticiando a existência de servidores exercendo mais de um cargo não acumuláveis;

CONSIDERANDO que a administração deve se atê aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO que a Municipalidade já comunicou aos servidores interessados, noticiando que o TCM constatou a suposta ilegalidade;

CONSIDERANDO que a constituição permite a cumulação a de **dois** cargos de professor; a de **um** cargo de professor com outro, **técnico ou científico**; a de **dois** cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, **desde que haja compatibilidade de horários**.

CONSIDERANDO que se faz necessário permitir que o servidor apresente defesa, justificando/demonstrando a **compatibilidade de horários para exercício dos**

cargos cumuláveis, bem com, possibilitá-lo escolher dentre os cargos, o que pretende manter, caso constatada a incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que se faz necessário apurar se o servidor com jornadas de trabalho incompatíveis recebeu vencimentos sem a necessária contraprestação

Resolve

Art. 1º. Ficam instaurado processo administrativo para apuração dos fatos noticiados pelo TCM/BA no sentido de que os servidores abaixo relacionados, têm jornadas de trabalho incompatíveis

ADEIRIS RAMOS LIOTEIRO	ELIENE VITORINO DOS SANTOS
ADRIANA DOS SANTOS VITORIA DE SOUZA	ELIETE FERREIRA BRITO
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	ELIETE NUNES SANTOS OLIVEIRA
AILTON FILGUEIRAS DA SILVA	ELIOMAR SOUZA SILVA
ALANA PEREIRA VILAS BOAS	ELY BATISTA DOS SANTOS
ALEILSON BATISTA DOS SANTOS	ERIVALDA NUNES DOS SANTOS
AMANDA MURIEL LIMA SANTOS	EUNADES VIDAL DA SILVA SANTOS
ANA CLELIA LIMA LEAL	FABIOLA ANDRADE SOUZA SANTOS
ANA MARIA ROSA MOTA DE JESUS	FLAVIA CRISTIANE BARBOSA DA SILVA
ANA RITA DOS SANTOS DE JESUS	GARDENIA SANTANA CARVALHO CALO
ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA	GILMARIA DE SOUZA PIRES
ARILMA MENEZES DE SOUZA	HELENILDO SOUZA REIS
BENILDES DOS SANTOS DE JESUS	IANA KARINE GOMES DE ALMEIDA
CARMEM DAMIANA MARTINS SANTOS	ILZA BATISTA DE SOUZA
CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS	JANE DE JESUS DOS SANTOS PASSOS
DANIELA GOMES SOUZA	JESILEIDE DOS SANTOS SOARES
DANIELLE DE OLIVEIRA FERREIRA	JOSE BOMFIM MOREIRA JUNIOR
DARLEN MIRELLA SILVA SANTOS	JOSENITA LIMA ROSAS SANTANA
DELCILUCE SILVA COSTA	JOSEVALDO DOS SANTOS MENDONCA
DILMARIA BISPO DOS SANTOS	JOSINETE ALVES DE SOUZA
DINEA ROSA LOPES	KASSIA REIJANE PRAZERES DOS SANTOS
DISSILENE SILVA FERREIRA	LAVINIA GOMES LOPES DOS SANTOS
EDEZIO VIDAL VILAS BOAS	LEILA TACIRA SOUZA SANTOS
EDIMARES SOUZA DE JESUS	LENICE AZEVEDO DOS SANTOS
ELIANE MENEZES CUNHA	LEONOR DOS SANTOS GOMES
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	LILIAN DOS SANTOS BISPO
ELIDINA SOUZA SILVA	LINDAURA BOMFIM DE JESUS
ELIENE DE JESUS SANTANA	LUCIDALVA VIEIRA PINHEIRO

MARCIA GOMES SOUZA	ROSELY SOUZA DOS SANTOS
MARCIA SOUZA PEREIRA	ROZENEI SOUZA ROSAS
MARCIJANES CONCEIÇÃO DA SILVA	ROZIVAM SANTOS LIMA DOS SANTOS
MARIA ALVES DA CONCEICAO	SELI VIDAL DOS SANTOS
MARILENE DE JESUS SANTOS REIS	SILVANA DA SILVA SOUZA
MARIVALDO ARAGAO DE CASSIO	SONARA ALMEIDA QUEIROS
MARLEIDE DE JESUS CARVALHO	VALDINEIA MEDEIROS DE S OLIVEIRA
NAOMAR FERREIRA DOS SANTOS	VANIA CARLA GOMES DOS SANTOS
NILZETE BISPO NASCIMENTO	VANIA LUCIA TORRES GUIMARAES
NOEMIA MENEZES DOS SANTOS	VANUSA BENTO DE ANDRADE
PATRICIA SOARES PEREIRA	ZENILDA ARAUJO DE OLIVEIRA
RENILDA DIAS DOS SANTOS SOUZA	ZENILDES SANTOS DE JESUS
RITA DE CASSIA PEREIRA CABRAL	

Art. 2º. Fica Criada Comissão composta pelos senhores LÁZARO ESAU PIMHEIRO NUNES, CAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS E ERENALDO DE ALMEIDA SOUZA, cabendo a presidência ao primeiro, para apuração dos fatos e condução do processo administrativo

§ 1º A comissão instaurará um processo para cada um dos servidores indicados, fazendo juntar aos autos, cópia desta portaria, cópia da Comunicação do TCM.

§ 2 A comissão notificará o servidor, entregando-lhe cópia desta portaria e da informação passada pelo TCM/BA, para que, no prazo máximo de quinze dias, apresente defesa sobre a acusação de *jornadas de trabalho incompatíveis*, bem como se efetivamente exerceu as atribuições dos cargos, justificando, assim, o recebimento de rendimentos e, de logo, **indique, quais dos cargos pretende renunciar caso seja constatada a jornada de trabalho incompatível, sob pena de a administração excluir (exonerar) um dos vínculos.**

§ 3 Todos os atos devem ser registrados/certificados no processo de forma cronológica, como data da notificação, data da apresentação das respostas, com as devida numeração.

§ 4 A comissão emitirá relatório indicando a ocorrência ou não de exercício de cumulação indevida de cargos pro conta da incompatibilidade de horários, atendendo as norma do art. 37, XVI , CF, bem como se houve recebimento de vencimentos **sem a devida contraprestação**, indicando, de logo, o montante recebido, se for o caso

§5º O relatório será encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer e, posteriormente ao prefeito para decisão final, que será comunicada ao **TCM/BA**.

Art. 3º Os trabalhos devem ser concluídos no prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado mediante pedido previamente justificado/fundamentado

Parágrafo Único. Comunique-se aos membros da Comissão para iniciarem os trabalhos imediatamente, os quais poderão requisitar auxílio da procuradoria Jurídica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA (Nº 231/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTÁRIA N.º 231, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de acumulação indevida de cargos por servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a informação prestada pelo TCM/BA através do edital 381/2017, noticiando a existência de servidores exercendo mais de um cargo não acumuláveis;

CONSIDERANDO que a administração deve se atentar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO que a Municipalidade já comunicou aos servidores interessados, noticiando que o TCM constatou a suposta ilegalidade;

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de **dois** cargos de professor; a de **um** cargo de professor com outro, **técnico ou científico**; a de **dois** cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior e que não seja de natureza

eminentemente burocrática (RMS 20.033/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 12/03/2007, p. 261)

CONSIDERANDO que se faz necessário permitir que o servidor apresente defesa, justificando a regularidade da cumulação de cargo ou demonstrar a sua inexistência bem como, possibilitá-lo escolher dentre os cargos, o que pretende manter.

CONSIDERANDO que há necessidade de saber se o servidor exerceu efetivamente as atribuições de ambos os cargos, para evitar enriquecimento ilícito;

Resolve

Art. 1º. Ficam instaurado processo administrativo para apuração dos fatos noticiados pelo TCM/BA no sentido de que os servidores abaixo relacionados, têm cumulação indevida de cargos

ADRIANA SILVA PINTO
ADSOELIA ALVES SOUZA
AGNES GRACY NUNES DA SILVA
AIRCE COUTINHO COSTA
ALIOMAR DE JESUS SOARES
ANA CLAUDIA DEIRO DA SILVA
ANE HELOISE NUNES VIEIRA
DAIZE RIBEIRO GUIMARAES
EDEVALDO DA CRUZ DA SILVA
ELAINE LINA DA SILVA
ELIOSMAR DE SOUZA FONTES
ERISVALDO FERREIRA NUNES
GILVAN DE SOUZA NUNES
ITALUANA VIDAL SANTOS
JUCENILTON SILVA SANTOS
LUCIANA DOS SANTOS GOMES NUNES
LUCIANO SILVA SANTOS
MAGNOLIA SOUZA COSTA
MARCOS ANTONIO BOMFIM PEREIRA
RAIMUNDO PINHO
RENALDO SOUZA SANTOS
RITA DE CASSIA ANDRADE V LEMOS
RITA MARIA FERREIRA SOUZA
SELMA QUEIROZ DE BRITO

SUELI DOS SANTOS SILVEIRA CARDOSO
VALTERVAN SANTOS DE OLIVEIRA

Art. 2º. Fica Criada Comissão composta pelos senhores LÁZARO ESAU PINHEIRO NUNES, CAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS E ERENALDO DE ALMEIDA SOUZA, cabendo à presidência ao primeiro, para apuração dos fatos e condução do processo administrativo.

§ 1º A comissão instaurará um processo para cada um dos servidores indicados, fazendo juntar aos autos, cópia desta portaria, cópia da Comunicação do TCM

§ 2 A comissão notificará o servidor, entregando-lhe cópia desta portaria e da informação passada pelo TCM/BA, para que, no prazo máximo de quinze dias, apresente defesa **sobre a acusação de acumulação indevida de cargo**, bem como se efetivamente exerceu as atribuições dos cargos, justificando, assim, o recebimento de rendimentos e, de logo, **indique, quais dos cargos pretende renunciar caso seja constatada a acumulação indevida, sob pena de a administração excluir (exonerar) um dos vínculos.**

§ 3 Todos os atos devem ser registrados/certificados no processo de forma cronológica, como data da notificação, data da apresentação das respostas, com as devida numeração.

§ 4 A comissão emitirá relatório indicando a ocorrência ou não de exercício de cumulação indevida de cargos, atendendo as norma do art. 37, XVI , CF, bem como se houve recebimento de vencimentos **sem a devida contraprestação**, indicando, de logo, o montante recebido, se for o caso

§5º O relatório será encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer e, posteriormente ao prefeito para decisão final, que será comunicada ao **TCM/BA.**

Art. 3º Os trabalhos devem ser concluídos no prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado mediante pedido previamente justificado/fundamentado.

Parágrafo Único. Comunique-se aos membros da Comissão para iniciarem os trabalhos imediatamente, os quais poderão requisitar auxílio da Procuradoria Jurídica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 169/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 169-2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165-2017; TOMADA DE PREÇO Nº 003-2017; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: SOMAZA SOUZA MOREIRA ENGENHARIA - CNPJ: 73.523.953/0001-08; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA MENCIONADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONCLUSÃO DA PRAÇA DO COCÃO NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 0375339-05/2011, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DESTE PROCESSO; VALOR: R\$ 43.911,55 (QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1214; 1048; 44905100; 9124000. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA, INSCRITA NO CNPJ 13.758.842/0001-59, AUTORIZA A EMPRESA SOMAZA SOUZA MOREIRA ENGENHARIA, CNPJ: 73.523.953/0001-08, CELEBRADO ENTRE AS PARTES ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 169-2017, ASSINADO ENTRE AS PARTES DIA 14/11/2017, A DAR INÍCIO A EXECUÇÃO da OBRA DE CONCLUSÃO DA PRAÇA DO COCÃO NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 0375339-05/2011, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DESTE PROCESSO, OBEDECENDO AOS PADRÕES TÉCNICOS E DAS EXIGÊNCIAS DESCRITAS.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 14 DE novembro DE 2017

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal